



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES**

INFORMAÇÃO Nº 217/2025/SETEC

Referência: SEI Nº 6344/2025

Assunto: **Informação conclusiva do valor estimado**

Trata-se de pesquisa de preços para estabelecer o valor estimado para prestação de serviços continuados de motociclistas

Como parâmetro para estabelecimento do valor estimado da contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho indicada no subitem 15.1.4 do Termo de Referência (Convenção Coletiva de Trabalho RN000107/20254) com data de registro no MTE em 03/04/2024) e alterada por Termo Aditivo em 2025 (RN000088/2025) com data de Registro no MTE em 28/02/2025 Dessa forma, conforme indicado no Termo de Referência, a remuneração dos profissionais foi calculada com base no piso salarial da categoria profissional corresponde a R\$ 1.568,86.

Desta forma, além da CCT supracitada, foram adotados os seguintes parâmetros para o cálculo do valor estimado:

1 – Preenchimento da planilha de custos e formação de preços (modelo do TCU) adotando como remuneração o valor adotado na referida CCT.

2 - Foi incluído no cálculo adicional de periculosidade, conforme prevê a cláusula nona da CCT;

3 – Foi previsto no cálculo do valor estimado o pagamento de auxílio-alimentação no valor de R\$ 15,71 por dia por dia efetivamente trabalhado (Cláusula Quarta do Termo Aditivo da CCT).

4 – Foi inserido o valor do auxílio-transporte na planilha por ser vantajoso para o profissional, já que o desconto de 6% sobre o salário bruto é inferior ao valor do auxílio.

5 – Foi adotado o valor de R\$ 4,90 para o auxílio-transporte (valor adotado em Natal/RN para o transporte público de ônibus).

6 – A planilha de custos e formação de preços contempla valores para Seguro de vida (Cláusula Décima Segunda CCT 107/2024), Benefício Social Familiar (Cláusula Décima Terceira da CCT 107/2024).

7 – O Seguro Acidente do Trabalho (SAT) ou RAT ajustado foi calculado por meio da multiplicação entre o Risco de Acidente do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Enquanto o RAT depende da atividade a ser desempenhada pelo profissional terceirizado, o FAP depende do desempenho da empresa em segurança. O RAT é uma alíquota que fica entre 1%, 2% ou 3% enquanto o FAP é um fator de multiplicação que fica entre 0,5 e 2. Para o serviço de entrega rápida (CNAE 5320-2/02), o Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 com redação dada pelo Decreto nº 10.410 /2020 estabelece que o RAT é de 3. Com relação ao FAP, como é um fator que depende da atividade preponderante da futura contratada, não há um valor certo. Para abranger qualquer tipo de empresa, estimou-se o fator máximo de 2%. Dessa forma o SAT ou RAT ajustado tem o percentual de 6%.

8 – Para o valor de seguro de vida, utilizamos o valor de R\$ 3,00, já que é o valor máximo de desconto do funcionário, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda da CCT 107/2024.

9 – Encargos Sociais e Trabalhistas seguem ao disposto na legislação vigente e na Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG;

10 – PIS e COFINS seguem os percentuais atribuídos a empresas optantes pela apuração com base no Lucro Presumido. Essa escolha se deve à grande maioria das empresas adotarem esse regime de tributação;

11 – Para o cálculo do valor dos insumos diversos foi realizada pesquisa de mercado com preços obtidos através de certames licitatórios e da média obtida chegou-se ao valor estimado para os uniformes e exames admissionais e demissionais. Essa pesquisa foi realizada com base nos parâmetros definidos na Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME;

12 – Para os índices custos indiretos e lucro, utilizou-se os mesmos percentuais de custo indireto e de lucro dos serviços de limpeza, conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços de vigilância e limpeza, fl. 34 (Demonstrativo CITL) e Caderno Técnico de Limpeza 2019 da Portaria 213/2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, sendo 6% para custos indiretos e 6,79% para o lucro.

13 - Para calcular o pacotes de serviço em dias úteis e sábados, dividiu-se o valor mensal por 220 e do valor obtido multiplicou-se por 1,5 e depois por 8 (8 horas). Já para os domingos e feriados, para se chegar ao valor da diária, foi dividido o valor mensal por 220 e do valor obtido multiplicado por 2 e depois por 8 (8 horas). .

14 – O valor total estimado para a contratação foi de R\$ **211.177,27** que representa o período de execução de 1 (um) ano para os serviços requeridos.

É a informação.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

Geísa Macedo de Moraes

Seção de Análise Técnica de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Geísa Macedo de Moraes, Assistente III da Seção de Análise Técnica de Contratações**, em 22/09/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2396348&crc=6FFC7F88 informando, caso não preenchido, o código verificador **2396348** e o código CRC **6FFC7F88**.

06344/2025

2396348v2